



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Processo n.: 053950
Natureza: Julgamento da legalidade dos atos das despesas municipais
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacutinga
Apenso: Recurso de revisão nº 674219

Excelentíssimo Senhor Relator,

Trata-se de processo de julgamento da legalidade dos atos das despesas referentes ao exercício de 1993, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Jacutinga.

Em face das irregularidades constatadas pelo órgão técnico, após manifestação da Auditoria à fl. 22, pela regularidade parcial das despesas, e do Ministério Público à fl. 23, pela irregularidade das despesas, determinou o relator, à fl. 25, a intimação do interessado para apresentar defesa.

Posteriormente à citação de Noé Francisco Rodrigues, então Prefeito, o qual não apresentou defesa nos autos, foi proferida a decisão consubstanciada no acórdão de fls. 36/37, julgando irregulares atos de ordenamento de despesas da Prefeitura Municipal de Jacutinga no exercício de 1993, em virtude do pagamento a maior de remuneração ao então vice-prefeito e da realização de despesas sem quitação aos favorecidos e sem comprovantes legais. Por tais despesas irregulares, incluindo a remuneração a maior paga ao vice-prefeito, foi responsabilizado tão somente o então Prefeito, ordenador das despesas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

A referida decisão foi atacada através da interposição do apenso recurso de revisão nº 674219, o qual foi provido parcialmente, para anular apenas a parte da decisão recorrida referente à remuneração a maior do vice-prefeito, Fernando José Piol, abrindo-lhe vista dos autos para apresentar defesa, mantendo-se o acórdão guerreado quanto às demais irregularidades, de responsabilidade tão somente do prefeito municipal, ordenador de despesas.

Procedida a regular intimação do ex-vice-prefeito para oferecer defesa, conforme fls. 61/62, o mesmo não se manifestou.

Depois de retificada e enviada ao ex-prefeito a certidão de débito de fls. 70/71, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Ausente qualquer manifestação posterior e elementos a ensejarem a alteração do julgado, impõe-se a aplicação das sanções nos termos do já constante dos autos.

Diante do exposto, ratifica-se o parecer já exarado à f. 23.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2011.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG